



Tipo de Auditoria	:	Acompanhamento de Gestão
Exercício	:	2011
Unidade Auditada	:	Diretoria de Administração e Planejamento – campus Pontes e Lacerda.
Assunto	:	Efetuar auditoria no processo de contratação de empresa de engenharia para construção de muro de divisa e guarita do campus Pontes e Lacerda.

RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA Nº 35 – 2011

Senhores,

- Em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) referente ao exercício de 2011, apresentamos o Relatório de Auditoria de Acompanhamento.
- Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames.

I – Escopo do Trabalho

1.1 Este trabalho foi realizado de acordo com as Normas de Auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

1.2. Foram analisados os autos dos seguintes processos:

- a) Processo nº 23198.000339/2010-21, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para construção de muro de divisa e guarita do IFMT-campus Pontes e Lacerda;
- b) Processo nº 23198.001597/2011-14, referente ao aditivo ao contrato nº 03/2011. A análise foi feita com base em cópias encaminhadas pelo Departamento de Administração e Planejamento do campus Pontes e Lacerda a esta Auditoria Interna.

1.3. Foi realizado processo licitatório, na modalidade tomada de preços, conforme Edital – Tomada de Preço nº 03/2011 (fls. 84 a 111). Foi vencedora a empresa Campos Engenharia e Construções Ltda., CNPJ nº 06.033.132/0001-04, que deu origem ao Contrato nº 04/2011 (fls. 683 a 691), no valor de



R\$281.035,79, assinado em 03/06/2011, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias. Não foi encaminhado o aditivo ao contrato, o que impossibilitou a análise do referido instrumento.

II – Resultado dos Exames

Após análise, constatamos as seguintes impropriedades:

1. Ausência de análise da requisição de serviço pelo ordenador de despesa (fls. 02), em desacordo com o artigo 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.
2. Incorreção da informação constante do SIMEC sobre o nome do fiscal do contrato.
3. Ausência de juntada aos autos das Anotações de Responsabilidade Técnica referentes ao projeto, execução e fiscalização, em desacordo com a Súmula 260 do TCU.
4. Ausência de especificação, no edital e contrato, do prazo para apresentação da garantia. Tal providência, embora não prevista na legislação, é recomendada pelo Manual de Licitações e Contratos do TCU.
5. Ausência de informações nas planilhas de medição que permitam o acompanhamento do andamento e do histórico da obra, como colunas contendo informações sobre a medição anterior, medição acumulada e comparativo com o cronograma inicial da obra, em desacordo, inclusive, com as providências solicitadas no despacho nº 126/2011 (fls. 737/738), o que possibilita o acompanhamento da fiel observância ao contrato, conforme dispõe o artigo 66 da Lei nº 8.666/93;
6. Atraso no andamento da obra desde a primeira medição, em desacordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente previsto, em desatendimento ao artigo 66 da Lei nº 8.666/93.
7. Impropriedades na elaboração do aditivo ao contrato (Processo nº 23198.001597/2011 -14):
 - a) O processo foi iniciado pela solicitação do fiscal do contrato (fls. 02/03), datada de 14/10/2011, contendo uma planilha com os serviços a serem aditados, sem que houvesse, naquele momento, uma justificativa para tal aditivo nem projeto com as alterações. Posteriormente, em 16/11/2011, a empresa solicitou aditivo de prazo e valor, em razão de alteração do projeto inicial da guarita. Apresentou, na oportunidade, novo cronograma físico-financeiro, planilhas orçamentárias, composição de custos unitários e projetos gráficos (fls. 04/22). Constam do processo, também, os seguintes documentos:
 - Fls. 23: despacho da Diretora Geral do campus contendo a justificativa para a alteração do projeto.



- Fls. 24: manifestação do autor do projeto, Engenheiro Civil do campus, informando que a empresa deve apresentar o projeto gráfico com as devidas alterações.
- Fls. 25 a 27: manifestações do fiscal do contrato e do chefe do Departamento de Administração do campus favoráveis à solicitação de aditivo de prazo e de valor.
- b) A solicitação de aditivo de serviços foi feita pelo fiscal do contrato, antes da realização da alteração ao projeto, em desacordo com a ordem cronológica dos fatos narrados nos autos e em desobediência, também, ao princípio da segregação de funções, uma vez que o mesmo servidor, posteriormente, emitiu parecer favorável à solicitação de aditivo.
- c) Justificativa apresentada para a alteração do projeto por motivos que demonstram falha na análise inicial do mesmo. Conforme despacho de fls. 23, o custo de manutenção e funcionamento das duas guaritas previstas inicialmente seria alto, razão pela qual foi solicitada a construção de apenas uma guarita, central, trazendo assim economia com funcionários para limpeza e segurança, além de material de limpeza, energia elétrica e água. Tal fato evidencia que não foi realizada de forma eficiente a análise dos requisitos constantes do artigo 12, inciso V, da Lei nº 8.666/93, quando da abertura do processo licitatório.
- d) Consta a fls. 06/15 que o valor do aditivo seria de R\$ 48.459,62, equivalente a 17,24% do valor do contrato. Todavia, a alteração tem por objeto a substituição da construção de duas guaritas, uma em cada lado do terreno, pela construção de uma apenas uma guarita, central. Assim, a alteração no projeto deveria ter acarretado redução, e não aumento de custos, tendo em vista a diminuição do número de guaritas.
- e) Elaboração do novo projeto, contendo as alterações, pela própria contratada, apesar do autor do projeto inicial ser servidor técnico-administrativo do campus (Engenheiro Civil). As alterações eventualmente necessárias devem ser realizadas pelo autor do projeto, bem como as especificações técnicas, planilha de custos e cronograma físico-financeiro, cabendo à empresa contratada apenas a execução do mesmo, após a assinatura do aditivo contratual.
- f) Ausência de identificação da autoria dos projetos gráficos apresentados pela contratada (fls. 16 a 22).
- g) Ausência de identificação da forma de realização da composição dos custos dos itens abaixo, constantes da planilha orçamentária de fls. 09, em desacordo com o artigo 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93:
 - Platibanda metálica em estrutura de metalon e chapa metálica;
 - Instalação de cumeeira metálica.
- h) Não foi possível analisar o parecer jurídico, o instrumento do termo aditivo nem o instrumento de prorrogação de prazo e aditivo de valor da garantia

contratual, uma vez que os mesmos não foram encaminhados a esta Auditoria Interna. Fica registrado o alerta de que:

- os pareceres jurídicos devem ser prévios à assinatura dos termos aditivos;
- a data de início da vigência do aditivo contratual não pode ser posterior à data de encerramento de vigência do contrato ao qual se refere. Não se prorroga o que já não existe mais.

III. Recomendações:

8. Diante dos fatos constatados e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93, Portaria Normativa/SLTI/MPOG Nº 05/2002 e demais legislações aplicáveis, recomendamos:

8.1. Encaminhar os autos contendo a solicitação e projeto básico para análise e aprovação prévia pela autoridade competente, abstendo-se de fazê-lo posteriormente ao início do processo licitatório.

8.2. Proceder à atualização dos dados constantes do SIMEC.

8.3. Anexar aos autos as Anotações de Responsabilidade Técnica referentes ao projeto, execução e fiscalização.

8.4. Especificar, nos editais e contratos, o prazo para apresentação da garantia. Tal providência, embora não prevista na legislação, é recomendada pelo Manual de Licitações e Contratos do TCU.

8.5. Alertar o fiscal do contrato para que observe, quando do encaminhamento das notas fiscais e planilhas de medição pela contratada, que as planilhas de medição devem conter informações que possibilitem o acompanhamento do andamento da obra pelo gestor, como a medição anterior, medição acumulada, medição atual e comparativo com o cronograma físico-financeiro, informando ao gestor em caso de inconformidade.

8.6. Justificar o atraso no andamento do cronograma físico-financeiro da obra.

8.7. Justificar ou apresentar comprovante de saneamento dos itens 7.b. até 7.g. acima.

8.9. Observar o alerta contido no item 7.h. acima.



IV – Conclusão

Considerando as falhas detectadas e explanadas, solicitamos a adoção das providências necessárias, com fins ao saneamento das impropriedades, bem como o encaminhamento de comprovantes e justificativas, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento deste relatório.

Solicitamos adotar providências necessárias, para saneamento de todas as inconsistências relatadas nos processos em andamento e nos processos futuros.

É o relatório.

Cuiabá, 08 de dezembro de 2011.

RENATA BUENO CONTRERA
AUDITORA INTERNA
PORTARIA Nº 320 DE 17/12/2009